

## CONTRATO DE TRABALHO N° 0011/2021

**CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO  
QUE ENTRE SI FIRMAM O  
FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE BRASILANDIA DO  
TOCANTINS E RICARDO  
FERNANDO RAMOS VALLE  
NA FORMA ABAIXO:**

As Partes, mediante autorização do poder Legislativo, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n° 572, de 18 de janeiro de 2021 que autoriza a Administração Pública Municipal contratar pessoal por tempo determinado, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde** de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ de n° 11.299.205/0001-36, situada na Avenida Antônio Mateus, n°1021 Centro, Brasilândia do Tocantins – TO, representado por seu atual Gestor o Senhor Valdeci Pereira de Sousa, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado a Av: Bernardo Sayão N° 1553 Centro, nesta cidade, portador do CPF n° 253.481.401-04 e RG n° 1356598 SSP/TO, e do outro lado o Senhor Ricardo Fernando Ramos Valle, brasileiro, solteiro, Fisioterapeuta, residente e domiciliado na Rua Tibiriça Milhomem N° 547 Cep 77.735-000 Brasilândia do Tocantins – TO portador do CPF 025.795.788-03 e RG 14.726.316 SSP/SP, que será lotado na Unidade Básica de Saúde da Família, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto** - O presente contratado tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 1° da Lei Municipal n° 572, de 18 de janeiro de 2021 especificamente na função de Fisioterapeuta, constante do anexo único da referida lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da dotação orçamentaria 10.301.2033.2.238 elementos de despesa 3.1.90.11.00.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência** – O presente contrato terá a duração de 01/09/2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o disposto no artigo 3° da Lei n° 572/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – Das atribuições –** A CONTRATADA se compromete a desempenhar as seguintes atribuições:

a) As atribuições integrais aos serviços de Profissional de Educação Física são:

1 - Realizar atendimentos domiciliares em pacientes portadores de enfermidades crônicas e/ou degenerativas, pacientes acamados ou impossibilitados. Encaminhando à serviços de maior complexidade, quando julgar necessário;

2 - Orientar a família ou responsável, quanto aos cuidados com o idoso ou paciente acamado;

3 - Desenvolver programas de atividades físicas, condicionamento cardiorespiratório e orientações nutricionais para o obeso, prevenindo com isso a instalação de enfermidades relacionadas a obesidade;

4 - Em patologias específicas, como a Hipertensão Arterial Sistêmica, Diabetes melitus, Tuberculose e Hanseníase – prescrever atividades físicas, principalmente exercícios aeróbicos, afim de prevenir e evitar complicações decorrentes, prescrever exercícios/técnicas respiratórios para diminuir o tempo de internação hospitalar e prevenir deformidades que levam às incapacidades;

5- Atuar de forma integral às famílias, através de ações interdisciplinares e intersetoriais, visando assistência e a inclusão social das pessoas portadores de deficiências, incapacitadas e desassistidas.

**CLÁUSULA QUINTA- Dos deveres –** A CONTRATADA se comprometer a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;
- f) Apresentar-se decentemente trajado;

- g) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimentos em razão do cargo ou função;
- h) Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forme formuladas pela autorização superior.

**CLÁUSULA SEXTA – da remuneração** – O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensal, condizente ao cargo constante do anexo único da Lei 572/2021 mais 25% (vinte e cinco por cento) em forma de gratificação, totalizando o valor de R\$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais). A adição da gratificação se dará pelo fato do contratado estar usando alguns dos seus aparelhos de uso pessoal de trabalho durante o expediente na unidade de saúde, em pacientes atendido pelo mesmo. Os aparelhos usado pelo Profissional de Fisioterapia são: Ultrassom, TNS (Neuro estimulador), Massageador de pé, Massageador de Coluna, TNS (Galvano Faradica) com o uso dos aparelhos os pacientes tem um melhor acompanhamento, um melhor atendimento e uma melhor evolução durante o tratamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho** – Será de 20 (vinte) horas semanais a jornada de trabalho, a ser cumprida de acordo com a necessidade dos serviços, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequências.

**CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais** – A CONTRATADA declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função público.

**Subcláusula Única** – Caso seja, **DECLARARÁ** o cargo, o emprego ou função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade de acumulação.

**CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar** - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir com disciplina zelo, dedicação, competências, as determinações do

**CONTRATANTE** respondendo civil, penal administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligências.

**Subcláusula Única** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurado – se, contudo, a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e á ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da extinção** – O Contratante poderá extinguir este contrato a qualquer tempo, verificadas quaisquer das hipóteses constantes nas normas legais conforme Art. 4º da Lei Nº 572/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO** – O foro da cidade de Colinas do Tocantins – TO. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam estes instrumentos de contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Brasilândia do Tocantins – TO, ao 01 dia do mês de setembro de 2021.

**VALDECI PEREIRA DE SOUSA**  
CPF nº 253.481.401-04  
Contratante

**RICARDO F. RAMOS VALLE**  
CPF nº 025.795.788-03  
Contratada